

III - Realizem ainda a fiscalização dos serviços de pulverização dentro do território municipal, de modo a verificar e solucionar qualquer irregularidade no exercício da atividade, NO PRAZO DE 30 DIAS, contados após o término da situação de emergência declarada no Estado da Bahia (e / ou calamidade), decorrente do Covid – 19, Coronavírus;

RECOMENDAR AO INEMA QUE:

I - Passe a monitorar e fiscalizar o uso abusivo de agrotóxicos nos Municípios baianos, elaborando relatórios a partir da análise do uso de tais produtos encontrados na água e produtos agrossilviopastoris, bem como a partir de relatórios de fiscalizações em propriedades rurais, NO PRAZO DE 60 DIAS, contados após o término da situação de emergência declarada no Estado da Bahia (e / ou calamidade), decorrente do Covid – 19, Coronavírus;

II - Realize fiscalizações mensais em fazendas do Estado, especialmente naquelas que usam mais produtos por hectare e produtos de maior toxicidade, ou propriedades rurais com baixo índice de devolução de embalagens vazias, segundo dados da SEFAZ, ADAB e Centrais de Devolução de embalagens, de modo a verificar possíveis irregularidades na aplicação de agrotóxicos e serviços de pulverização, bem como no destino final de agrotóxicos, COM INÍCIO NO PRAZO DE 60 DIAS, contados após o término da situação de emergência declarada no Estado da Bahia (e / ou calamidade), decorrente do Covid – 19, Coronavírus;

III - Monitore e controle o uso dos 27 agrotóxicos previstos na Portaria Unificada 05/2017 do Ministério da Saúde e dos 20 agrotóxicos mais usados na região, CONFORME RELATÓRIO DA FPI EM ANEXO, NO PRAZO DE 60 DIAS, contados após o término da situação de emergência declarada no Estado da Bahia (e / ou calamidade), decorrente do Covid – 19, Coronavírus;

IV - Produza, anualmente, relatório de monitoramento das águas dos estados baianos, o qual deverá constar no site oficial do órgão, NO PRAZO DE 60 DIAS, contados após o término da situação de emergência declarada no Estado da Bahia (e / ou calamidade), decorrente do Covid – 19, Coronavírus e anualmente;

V – Implante laboratório ou firme cooperação técnica com laboratório capacitado, no prazo de 120 dias, contados após o término da situação de emergência declarada no Estado da Bahia (e / ou calamidade), decorrente do Covid – 19, Coronavírus, para análise dos 27 agrotóxicos previstos na Portaria Unificada 05/2017, bem como dos 20 mais vendidos por Município, com capacidade de aferir os índices mínimos de tolerância dispostos na referida Portaria.

RECOMENDAR AO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA- DPT QUE:

I - Seja realizada capacitação dos membros do DPT e sejam adquiridos equipamentos, ou seja firmado termo de cooperação com alguma entidade capacitada, para que o órgão possua condições de realizar perícias, identificando os 27 agrotóxicos listados na Portaria 05/2017 do Ministério da Saúde, bem como dos 20 agrotóxicos mais utilizados na região, especialmente para perícias em relação a crimes ambientais relacionados ao mal uso de agrotóxicos, no prazo de 120 dias, contados após o término da situação de emergência declarada no Estado da Bahia (e / ou calamidade), decorrente do Covid – 19, Coronavírus.

II – Reitera a recomendação constante no Ofício nº 237/2019 – PJEMA/PAC/JBN, do IDEA nº 702.9.76928/2017_JMC-YAMANA, no qual o Ministério Público recomendou ao Órgão a implantação e estruturação da Coordenação de Análise Ambiental Forense, no prazo máximo de 12 meses, de forma a viabilizar a realização de perícias qualitativas na seara dos crimes ambientais, dotando-a dos laboratórios e servidores necessários para o exercício dos seus misteres. Ademais, recomendamos também a possível a efetivação de termos de cooperação com o INEMA, para atuação em fiscalizações ambientais. Deve o DPT informar as providências adotadas, no prazo de 120 dias, contados após o término da situação de emergência declarada no Estado da Bahia (e / ou calamidade), decorrente do Covid – 19, Coronavírus;

Publique-se no DJE, disponibilizar no IDEA, para disponibilização no Portal da Transparência, encaminhe-se cópia por ofício aos destinatários. Encaminhe-se cópias para a Coordenação do CEAMA, do NUSF, bem como para o Fórum Baiano de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos, em formato digital. Sem mais para o momento, e na certeza do atendimento imediato da presente Recomendação Ministerial, colocamos a Promotoria Regional Ambiental de Jacobina à disposição para mais informações e esclarecimentos. Juntar, movimentar Idea e planilha de procedimentos, numerando-se as folhas.

Jacobina – BA, 31 de março de 2020.

PABLO ANTÔNIO CORDEIRO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 234/2020, da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020, Licitações-e nº 809031, PROCESSO nº 003.0.3517/2020, OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, que restou FRACASSADO. Salvador-Ba - Frederico Welington Silveira Soares - Superintendente.